



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de conselheiros, servidores e gestores que atuam no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO e sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVIBREJO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em atendimento ao disposto na Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021, que tratam da obrigatoriedade de certificação dos dirigentes dos órgãos, dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos, dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fica criado, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, o Programa de Certificação, que contemplará a exigência de certificação dos membros e dirigentes do órgão, bem como cria a gratificação “JETON”, como incentivo a certificação, qualificação e assiduidade dos Conselheiros.

**Art. 2º** - Terão direito a gratificação “JETON” os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do PREVIBREJO, desde que aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme Portaria SPREV nº 6.182 de 26/05/2021.

§1º - aos membros do Conselho Municipal de Previdência e/ou Conselho Deliberativo será exigido, conforme a Portaria SPREV nº 6.182 de 26/05/2021, a certificação Nível Básico;

§2º - aos membros do Conselho Fiscal será exigido, conforme a Portaria SPREV nº 6.182 de 26/05/2021, a certificação Nível Básico;

§3º - aos Membros do Comitê e/ou Conselho de Investimentos será exigido, conforme a Portaria SPREV nº 6.182 de 26/05/2021, a certificação Nível Básico.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, para que os Conselheiros possam realizar a Certificação conforme a Portaria SPREV nº 6.182 de 26/05/2021, de Nível Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único - Ao final do prazo fixado no *caput* do presente artigo, caso o membro obtenha não comprove a devida Certificação, este deverá ser substituído por outro representante do mesmo seguimento.

**Art. 4º** - A Gratificação "JETON" será paga mediante a comprovação da certificação por parte do Conselheiro, bem como pelo efetivo comparecimento as reuniões convocadas mensalmente.

**Art. 5º** - Os Conselheiros que ainda não possuem certificação, até o fim do prazo definido no art. 3º, terão a gratificação "JETON" reduzida a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, até a finalização da Certificação.

**Art. 6º** - Como incentivo a qualificação, fica definido um escalonamento de gratificação pela Certificação, sem prejuízo da certificação mínima fixada pelo art. 2º da presente Lei, conforme definido abaixo;

I - Certificação Nível Básico: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;

II - Certificação Nível Intermediário e/ou CPA 10 – 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente;

III - Certificação Nível Avançado e/ou CPA 20 – 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;

**Art. 7º** - Aos Dirigentes da Unidade Gestora, Diretor Executivo, Assessor de Finanças - Tesoureiro, Controlador Interno e Assessor Jurídico será concedido gratificação de incentivo a qualificação constante na Portaria SPREV nº 6.182, de 26/05/2021, mediante a apresentação de Certificação válida, que será paga em percentual de acordo com a remuneração do cargo e definido abaixo:

I - Certificação Nível Básico e/ou CGRPPS APIMEC: 10% (dez por cento);

II - Certificação Nível Intermediário e/ou CPA 10 – 15% (quinze por cento);

III - Certificação Nível Avançado e/ou CPA 20 – 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - As gratificações definidas no *caput* do presente artigo não são cumulativas, ou seja, caso o Dirigente ou servidor da Unidade Gestora seja membro de Conselho, deverá optar por uma das gratificações.

**Art. 8º** - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005, desde que embasada na avaliação atuarial do PREVIBREJO e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do PREVIBREJO, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§1º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o *caput* observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVIBREJO não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVIBREJO vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento da Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,**  
aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 16 de novembro de 2021 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.790/2021 que dispõe sobre:

Criação de Programa de Certificação de Conselheiros, servidores e gestores  
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente,  
10 / novembro / 2021.

*Brunna*

Nome:

Função:

(na qualidade)

**Brunna Xavier Rocha Ferreira**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Matrícula: 8996  
Pref. Mun. de Francisco Sá/MG